

NOTA TÉCNICA nº 104/2005**GEECO/SUREF**
DATA: 15.12.2005**Assunto:** Reajuste e Revisão da Tarifa Básica do pedágio da Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S.A. – ECOSUL.**1. Objeto**

Trata-se da análise do 6º Reajuste tarifário da Concessionária, com data de vigência contratual a partir de 1º de janeiro de 2006, e do necessário reequilíbrio tarifário – por intermédio da 2ª Revisão da Tarifa Básica do pedágio da Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S.A. – ECOSUL, conforme termos das cláusulas quinta e sexta do Termo Aditivo nº 001/00 ao Contrato nº 013/00-MT (PJ/CD/215/98), bem como da Resolução nº 675-ANTT, de 4 de agosto de 2004.

2. Justificativa

A matéria vem à apreciação desta SUREF em cumprimento ao disposto no artigo 25, inciso XI do Regimento Interno da ANTT, aprovado pela Resolução nº 001, de 20 de fevereiro de 2002 e alterado pela Resolução nº 104, de 17 de outubro de 2002.

3. Histórico

A Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S.A. – ECOSUL, firmou o Contrato nº PJ/CD/215/98 com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, em 15.7.1998, por intermédio do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem do Estado do Rio Grande do Sul – DAER/RS, tendo como interveniente a União por intermédio do Ministério dos Transportes e da Secretaria de Estado dos Transportes do Estado do Rio Grande do Sul, para exploração, mediante cobrança de pedágio, do complexo rodoviário denominado Pólo de Concessão Rodoviária Pelotas/RS, compreendendo a Rodovia BR-116/RS, Trecho Pelotas – Camaquã, numa extensão de 124 km, Rodovia BR-116/RS, Trecho Pelotas – Jaguarão, numa extensão de 70,5 km, Rodovia BR-293/RS, Trecho Pelotas – Bagé, numa extensão de 161 km, Rodovia BR-392/RS, Trecho Pelotas – Rio Grande, numa extensão de 68 km, Rodovia BR-392/RS, Trecho Pelotas – Santana da Boa Vista, numa extensão de 128 km, totalizando 551,50 Km.

Por meio do Contrato de Rerratificação e Sub-rogação nº 013/00-MT ao Contrato nº PJ/CD/215/98, de 18.5.2000, celebrado entre a União e a ECOSUL, a União assumiu a condição de contratante, em substituição ao Estado do Rio Grande do Sul.

Em 07 de julho de 2000 foi assinado o Termo Aditivo nº 001/00 ao Contrato nº 13/00-MT, com o objetivo de ajustar o contrato inicial às diretrizes gerais da Política de Concessões Rodoviárias adotadas pela Administração Pública Federal, passando a ter as seguintes características: Rodovia BR-116/RS, Trecho Pelotas – Camaquã, numa extensão de 123,4 km, Rodovia BR-116/RS, Trecho Pelotas – Jaguarão, numa extensão de 137,1 km, Rodovia BR-293/RS, Trecho Pelotas – Bagé, numa extensão de 161,1 km, Rodovia BR-392/RS, Trecho Pelotas –



Rio Grande, numa extensão de 73,8 km, Rodovia BR-392/RS, Trecho Pelotas – Santana da Boa Vista, numa extensão de 128,4 km, totalizando 623,8 Km.

O início da cobrança do pedágio foi autorizado pela Portaria MT nº 69, de 23.2.2001, publicada no Diário Oficial de 28 de fevereiro de 2001, a vigorar a partir da zero hora de 1º de março de 2001 nas praças de Retiro e Cristal, da Rodovia BR-116/RS, Trecho Pelotas – Camaquã e na praça de Capão Seco, da Rodovia BR-392/RS, Trecho Pelotas – Rio Grande.

Em 29 de novembro de 2002 foi celebrado o Termo de Transferência e Sub-rogação do Contrato entre o Ministério dos Transportes e a ANTT, com a anuência da ECOSUL, referente o Contrato nº 013/00-MT (Contrato PJ/CD/215/98), e em 04 de dezembro de 2002 foi publicado no Diário Oficial da União a Resolução da ANTT nº 121, de 06 de novembro de 2002, aprovando a assinatura do citado Termo.

Identificamos que, no quadro de Tarifas de Pedágio que passou a vigorar a partir de 1.3.2001, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 28.2.2001- Portaria nº 69-MT, as categorias por tipo de veículos estão divergentes dos quadros constantes dos itens 6.2.6 do Contrato de Concessão e 5.2.1.(b) do Termo Aditivo, mas os valores das tarifas correspondem aos da Tarifa Básica mencionada no item 5.2.2 do Termo Aditivo. Esta diferença é justificada pela adoção, pelo governo Estadual, de uma tabela de categorias diferente da tabela utilizada pela União para as concessões federais, conforme quadro comparativo a seguir.

TIPO DE VEÍCULO	Nº de eixos	CATEGORIA (Contrato e Termo Aditivo – Estadual)	CATEGORIA (Publicado no D.O. - Federal)
Veículo de passeio e utilitários	2	1	1
Veículo comercial	2	2	2
Veículo comercial	3	3	4
Veículo comercial	4	4	6
Veículo comercial	5	5	7
Veículo comercial	6	6	8
Veículo de passeio com reboque	3	7	3
Veículo de passeio com reboque	4	8	5

3.1 Reajustes

O primeiro reajuste da tarifa de pedágio, coincidente com o início da cobrança, em 1.3.2001, correspondente à variação ponderada dos índices divulgados pela Fundação Getúlio Vargas - FGV do 2º mês anterior à data base (DEZ 1999) ao 2º mês anterior à data de reajuste (DEZ 2000), relativos a OUT/99 e OUT/00, respectivamente, utilizados na aplicação da fórmula paramétrica do item 7.2.1 do Contrato de Concessão nº 013/00-MT (PJ/CD/215/98), conforme os itens 6.3 e 6.4 do Termo Aditivo nº 001/00.

[Assinatura]

Desta forma, foi obtido o índice de reajuste tarifário (IRT) de **1,09775** com variação de **9,78%** que aplicado sobre a Tarifa Básica (TB), constante do item 5.2.2 do Termo Aditivo, resultou na primeira parte da grade tarifária apresentada adiante, praticada nas praças de **Retiro e Cristal** da Rodovia BR-116/RS, Trecho Pelotas-Camaquã e na praça de **Capão Seco** da Rodovia BR-392/RS, Trecho Pelotas-Rio Grande.

O segundo reajuste, calculado de maneira análoga ao primeiro e deste ponto em diante, de maneira repetitiva, corrigiu também as tarifas praticadas nas praças de **Pavão** da Rodovia BR-116/RS, Trecho Pelotas – Jaguarão, e **Glória** da Rodovia BR-392/RS, Trecho Pelotas - Santana da Boa Vista. Os IRT apurados, as Tarifas Básicas reajustadas (TB_R) e a referência aos documentos que as validaram, são apresentados a seguir:

IRT / DOC.ORGÃO		CATEGORIA / TARIFA	1	2	3	4	5	6	7	8
1º Reajuste	5.2.2 do Termo Aditivo	TB-DEZ 2000	2,00	2,70	4,05	5,40	6,75	8,10	3,00	4,00
	IRT 1,09775	TB _R - 2001	2,20	2,96	4,45	5,93	7,41	8,89	3,29	4,39
	Portaria nº 69, de 23.02.01 - MT	Arredondada	2,20	3,00	4,50	6,00	7,50	9,00	3,30	4,40
2º Reajuste	5.2.2 do Termo Aditivo	TB-DEZ 2001	2,16	2,92	4,37	5,83	7,29	8,75	3,24	4,32
	IRT 1,18612	TB _R - 2002	2,56	3,46	5,18	6,92	8,65	10,38	3,84	5,12
	Portaria nº 312, de 23.05.02 - MT	Arredondada	2,60	3,50	5,25	7,00	8,75	10,50	3,90	5,20
3º Reajuste	5.2.2 do Termo Aditivo	TB-DEZ 2002	2,33	3,15	4,72	6,30	7,87	9,45	3,50	4,67
	IRT 1,31323	TB _R - 2003	3,06	4,14	6,20	8,27	10,34	12,41	4,60	6,13
	Resolução nº 165, de 12.02.03-ANTT	Arredondada	3,10	4,10	6,20	8,30	10,30	12,40	4,60	6,10
4º Reajuste	5.2.2 do Termo Aditivo	TB-DEZ 2003	2,52	3,40	5,10	6,80	8,50	10,20	3,78	5,04
	IRT 1,51412	TB _R - 2004	3,82	5,15	7,72	10,30	12,87	15,44	5,72	7,63
	Resolução nº 395, de 26.12.03-ANTT	Arredondada	3,80	5,20	7,70	10,30	12,90	15,40	5,70	7,60
5º Reajuste	5.2.2 do Termo Aditivo – R1	TB-DEZ 2004	2,72150	3,75394	5,63091	7,50789	9,38486	11,26183	4,08225	5,44299
	IRT 1,66741	TB _R - 2005	4,53785	6,25936	9,38904	12,51872	15,64841	18,77809	6,80678	9,07570
	Resolução nº 830, de 27.12.04-ANTT	Arredondada	4,50	6,30	9,40	12,50	15,60	18,80	6,80	9,10

4. Análise

4.1 Do reajuste

O pleito de reajuste da Tarifa Básica (TB) para o ano de 2005, com vigência para 2006, foi encaminhado pela Carta CE-683/05-DP, de 10 de novembro de 2005, protocolada nesta Agência na mesma data, do Diretor-Presidente da ECOSUL para o Diretor-Geral da ANTT, informando os índices divulgados pela Fundação Getúlio Vargas, necessários para substituição na fórmula paramétrica, relativos ao 2º mês anterior à data base (DEZ 1999) e ao 2º mês anterior à data de reajuste (DEZ 2005), correspondendo aos meses de OUT/99 e OUT/05, respectivamente, conforme os itens 6.3 e 6.4 do Termo Aditivo nº 001/00. O IRT resultante foi de **1,79901**, com variação de **7,89%** para o período anual, que aplicado sobre os valores da Tarifa Básica de dezembro de 2005, constante do item 5.2.2 do Termo Aditivo, alterado pela Resolução nº 830, de 27.12.2004 – Nota Técnica -NT ANTT nº 118/2004 – GEECO/ANTT, de 15.12.2004, que resultou na grade tarifária seguinte:

CATEGORIA / TARIFA	CAT 1	CAT 2	CAT 3	CAT 4	CAT 5	CAT 6	CAT 7	CAT 8
Básica (DEZ 05)	2,93922	4,05426	4,40883	6,08139	5,87843	8,10852	10,13565	12,16278
Reajustada (2006)	R\$ 5,288	R\$ 7,294	R\$ 7,932	R\$ 10,940	R\$ 10,575	R\$ 14,587	R\$ 18,234	R\$ 21,881

O item 7.2.1 do Contrato de Concessão nº 013/00-MT (PJ/CD/215/98), estabelece:

“7.2.1. O valor de cada TARIFA BÁSICA deverá ser reajustado, utilizando-se a fórmula explicitada a seguir:

$$TB_R = TB \times \left\{ \left[0,10 \frac{(IT_i - IT_0)}{IT_0} + 0,20 \frac{(IP_i - IP_0)}{IP_0} + 0,20 \frac{(IOAE_i - IOAE_0)}{IOAE_0} + 0,10 \frac{(INCC_i - INCC_0)}{INCC_0} + 0,30 \frac{(IC_i - IC_0)}{IC_0} + 0,10 \frac{(IGPM_i - IGPM_0)}{IGPM_0} + 1 \right] \right\}$$

Onde,

TB_R – é o valor de cada Tarifa Básica reajustada;

TB – é o valor de cada Tarifa Básica referente à data base;

IT₀ – é o índice de Terraplanagem, relativo ao 2º mês anterior ao da data-base, calculado pela FGV;

IT_i – é o índice de Terraplanagem, relativo ao 2º mês anterior ao da data de reajuste, calculado pela FGV;

IP₀ – é o índice de Pavimentação, relativo ao 2º mês anterior ao da data-base, calculado pela FGV;

IP_1 – é o índice de Pavimentação, relativo ao 2º mês anterior ao da data de reajuste, calculado pela FGV;

$IOAE_0$ – é o índice de Obras de Artes Especiais, relativo ao 2º mês anterior ao da data-base, calculado pela FGV;

$IOAE_1$ – é o índice de Obras de Artes Especiais, relativo ao 2º mês anterior ao da data de reajuste, calculado pela FGV;

$INCC_0$ – é o índice Nacional do Custo da Construção, relativo ao 2º mês anterior ao da data-base, calculado pela FGV;

$INCC_1$ – é o índice Nacional do Custo da Construção, relativo ao 2º mês anterior ao da data de reajuste, calculado pela FGV;

IC_0 – é o índice de Serviços de Consultoria, relativo ao 2º mês anterior ao da data-base, calculado pela FGV;

IC_1 – é o índice de Serviços de Consultoria, relativo ao 2º mês anterior ao da data de reajuste, calculado pela FGV;

$IGPM_0$ – é o índice Geral de Preços de Mercado, relativo ao 2º mês anterior ao da data-base, calculado pela FGV;

$IGPM_1$ – é o índice de Geral de Preços de Mercado, relativo ao 2º mês anterior ao da data de reajuste, calculado pela FGV;

0,10; 0,20; 0,20; 0,10; 0,30 e 0,10 – parâmetros cuja soma é igual a 1 (um)."

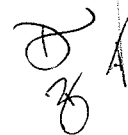
Os itens 5.1, 5.2, 5.2.1 e 5.2.2 do Termo Aditivo nº 001/00, estabelecem:

"5.1. A TARIFA de pedágio a ser cobrada pela CONTRATADA, referida a fevereiro de 1996 (data-base) é a discriminada no item 6.2.6 do CONTRATO de Concessão e que, atualizada para dezembro de 1999, corresponde a R\$ 2,00 (dois reais) por eixo para veículo de passeio e utilitários e a R\$ 3,40 (três reais e quarenta centavos) por eixo para veículos comerciais, considerando-se sistema de cobrança monodirecional.

5.2. Para compensar o desequilíbrio provocado pela não aplicação imediata do valor da TARIFA atualizada conforme previsto no item anterior, as partes instituem o mecanismo de recomposição tarifária, nos moldes adiante explicitados na tabela do item 5.2.2.

5.2.1.a) A CONTRATADA fica autorizada a adotar o sistema de cobrança bidirecional em todas as praças de pedágio do PÓLO DE CONCESSÃO RODOVIÁRIA PELOTAS/RS.

b) Os Valores de Tarifa a serem praticados durante o ano de 2000, antes da aplicação do primeiro reajuste e da primeira recomposição tarifária referidos a dezembro de 1999 são os seguintes:



Categoria	Tipo de veículo	Nº de eixos	TARIFA (R\$)
1	Veículo de passeio e utilitários	2	2,00
2	Veículo comercial	2	2,50
3	Veículo comercial	3	3,80
4	Veículo comercial	4	5,00
5	Veículo comercial	5	6,30
6	Veículo comercial	6	7,50
7	Veículo de passeio com reboque	3	3,00
8	Veículo de passeio com reboque	4	4,00
9	Veículo oficial		Isento

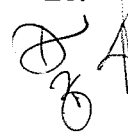
5.2.2 – Os Valores de Tarifas obtidos através da aplicação das recomposições tarifárias integrantes do Programa de Exploração de Rodovias (P.E.R.) e o Programa de Engenharia Econômica (P.E.E.) constante no quadro abaixo, referidos a dezembro de 1999 serão considerados como base de cálculo a partir do primeiro reajuste previsto para dezembro de 2000.”

QUADRO DE TARIFA BÁSICA (TB)

Mês/Ano	Cat1	Cat2	Cat3	Cat4	Cat5	Cat6	Cat7	Cat8
dez/2000	2,00	2,70	4,05	5,40	6,75	8,10	3,00	4,00
dez/2001	2,16	2,92	4,37	5,83	7,29	8,75	3,24	4,32
dez/2002	2,33	3,15	4,72	6,30	7,87	9,45	3,50	4,67
dez/2003	2,52	3,40	5,10	6,80	8,50	10,20	3,78	5,04
dez/2004	2,72	3,67	5,51	7,35	9,18	11,02	4,08	5,44
dez/2005	2,94	3,97	5,95	7,93	9,92	11,90	4,41	5,88
dez/2006	3,17	3,97	5,95	7,93	9,92	11,90	4,76	6,35
dez/2007	3,17	3,97	5,95	7,93	9,92	11,90	4,76	6,35
dez/2008	3,17	3,97	5,95	7,93	9,92	11,90	4,76	6,35
dez/2009	3,17	3,97	5,95	7,93	9,92	11,90	4,76	6,35
dez/2010	3,17	3,97	5,95	7,93	9,92	11,90	4,76	6,35
dez/2011	3,17	3,97	5,95	7,93	9,92	11,90	4,76	6,35
dez/2012	3,17	3,97	5,95	7,93	9,92	11,90	4,76	6,35
dez/2013	3,17	3,97	5,95	7,93	9,92	11,90	4,76	6,35
dez/2014	3,17	3,97	5,95	7,93	9,92	11,90	4,76	6,35
dez/2015	3,17	3,97	5,95	7,93	9,92	11,90	4,76	6,35
dez/2016	3,17	3,97	5,95	7,93	9,92	11,90	4,76	6,35
dez/2017	3,17	3,97	5,95	7,93	9,92	11,90	4,76	6,35
dez/2018	3,17	3,97	5,95	7,93	9,92	11,90	4,76	6,35
dez/2019	3,17	3,97	5,95	7,93	9,92	11,90	4,76	6,35
dez/2020	3,17	3,97	5,95	7,93	9,92	11,90	4,76	6,35
dez/2021	3,17	3,97	5,95	7,93	9,92	11,90	4,76	6,35
dez/2022	3,17	3,97	5,95	7,93	9,92	11,90	4,76	6,35
dez/2023	3,17	3,97	5,95	7,93	9,92	11,90	4,76	6,35
dez/2024	3,17	3,97	5,95	7,93	9,92	11,90	4,76	6,35

Os itens 6.1 a 6.6, do Termo Aditivo nº 001/00, estabelecem:

“6.1. O valor da TARIFA de pedágio será reajustado anualmente, sem prejuízo do disposto no caput e no § 5º do art. 28 e no § 1º do art. 70 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.



6.2. Para aplicação do reajustamento tarifário periódico anual, a TARIFA BÁSICA (TB) será a constante do Quadro do item 5.2.2.

6.3. O primeiro reajuste contratual dar-se-á no mês de dezembro de 2000, tomando como base de cálculo os valores de TARIFA BÁSICA indicados no Quadro do item 5.2.2 da CLÁUSULA QUINTA do presente ADITIVO, sobre os quais incidirá a variação obtida através da aplicação da fórmula paramétrica prevista no CONTRATO de Concessão (itens 7.2.1), entre a data-base (dezembro de 1999) e a data de seu cálculo (dezembro de 2000), sendo que os valores resultantes vigorarão a partir do primeiro dia do mês de janeiro de 2001.

6.4. Os reajustes posteriores ocorrerão a cada 12 (doze) meses, sempre no mês de Dezembro, de acordo com a TARIFA BÁSICA estabelecida no Quadro do item 5.2.2, e Cláusula 7.2.1 do Contrato de Concessão PJ/CD/215/98, sub-rogado e rerratificado sob o nº 013/00-MT.

6.5. O cálculo do reajuste do valor da TARIFA será feito pela CONTRATADA e previamente submetido ao CONTRATANTE para verificação de sua correção. O CONTRATANTE terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para verificar e, se correto, homologar o reajuste da tarifa. Decorrido esse prazo e não havendo manifestação do DNER, considerar-se-á o cálculo como tacitamente aprovado e a nova tarifa apta a ser praticada pela CONTRATADA.

6.6. Homologado o reajuste da tarifa pelo CONTRATANTE e ouvido, em sendo o caso, o Ministério da Fazenda, a CONTRATADA, fica autorizada a praticar o reajuste."

A 1ª Revisão da TB promovida em 2004 e aprovada pela Resolução nº 830, de 27.12.2004 – NT ANTT nº 118/2004 – GEECO/ANTT, de 15.12.2004, alterou a partir de DEZ de 2005 o quadro de tarifas constante do item 5.2.2 e resultou na grade tarifária apresentada a seguir e com a repetição dos valores do ano de 2006 até o final da concessão:

QUADRO DE TARIFA BÁSICA (TB)

Mês/Ano	Cat1	Cat2	Cat3	Cat4	Cat5	Cat6	Cat7	Cat8
dez/2000	2,00	2,70	4,05	5,40	6,75	8,10	3,00	4,00
dez/2001	2,16	2,92	4,37	5,83	7,29	8,75	3,24	4,32
dez/2002	2,33	3,15	4,72	6,30	7,87	9,45	3,50	4,67
dez/2003	2,52	3,40	5,10	6,80	8,50	10,20	3,78	5,04
dez/2004	2,72150	3,75394	5,63091	7,50789	9,38486	11,26183	4,08255	5,44299
dez/2005	2,93922	4,05426	6,08139	8,10852	10,13565	12,16278	4,40883	5,87843
dez/2006	3,17435	4,37860	6,56790	8,75720	10,94650	13,13580	4,76153	6,34871
dez/2007	3,17435	4,37860	6,56790	8,75720	10,94650	13,13580	4,76153	6,34871

Para avaliação do pleito de reajuste a vigorar no ano de 2006, identificamos os índices necessários à aplicação da fórmula paramétrica mencionada no item 7.2.1 do Contrato de Concessão 013/00-MT (PJ/CD/215/98), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV para o 2º mês anterior ao da data-base (DEZEMBRO 1999) e para o 2º mês anterior ao da data de reajuste (DEZEMBRO 2005), que

correspondem aos meses de OUTUBRO de 1999 e OUTUBRO de 2005 respectivamente, conforme apresentamos a seguir:

Índice da FGV	Out/99	Out/04
IT	93,214	173,987
IP	87,718	184,572
IOAE	92,157	167,598
INCC	178,574	324,782
IC	91,635	137,644
IGPM	170,861	333,694

Substituindo-se os componentes na fórmula paramétrica contratual:

$$TB_R = TB \times \left\{ \left[\frac{0,10(IT - IT_0)}{IT_0} + \frac{0,20(IP - IP_0)}{IP_0} + \frac{0,20(IOAE - IOAE_0)}{IOAE_0} + \frac{0,10(INCC - INCC_0)}{INCC_0} + \frac{0,30(IC - IC_0)}{IC_0} + \frac{0,10(IGPM - IGPM_0)}{IGPM_0} + 1 \right] \right\}$$

$$TB_R = TB \times \left\{ \left[0,10 \left(\frac{173,987 - 93,214}{93,214} \right) + 0,20 \left(\frac{184,572 - 87,718}{87,718} \right) + 0,20 \left(\frac{167,598 - 92,157}{92,157} \right) + \right. \right.$$

$$\left. 0,10 \left(\frac{324,782 - 178,574}{178,574} \right) + 0,30 \left(\frac{137,644 - 91,635}{91,635} \right) + 0,10 \left(\frac{333,694 - 170,861}{170,861} \right) + 1 \right] \right\}$$

$$TB_R = TB \times 1,79901$$

Retirando-se o componente "TB" - (Tarifa Básica - Out/99) da fórmula paramétrica encontra-se o índice de reajuste tarifário (IRT) de **1,79901**, correspondente a variação ponderada dos principais componentes de custos desde a data base de dez/99 a dez/05 a ser aplicado sobre a TB. O percentual de **7,89%** representa a variação para o período incorrido de um ano.

Aplicando o IRT à Tarifa Básica de DEZ/2005 correspondente a cada categoria de veículos, constante do quadro de tarifa do item 5.2.2 do Termo Aditivo nº 001/00, alterado pela Resolução nº 830, de 27.12.2004 – NT ANTT nº 118/2004 – GEECO/ANTT, de 15.12.2004, temos:

CATEGORIAS	TARIFA BÁSICA DEZ 2005	APLICAÇÃO IRT – $TB_R = TB \times 1,79901$	TARIFA BÁSICA REAJUSTADA (TB_R)
1	2,93922	$TB_R = 2,93922 \times 1,79901$	5,288
2	4,05426	$TB_R = 4,05426 \times 1,79901$	7,294
3	6,08139	$TB_R = 6,08139 \times 1,79901$	10,940
4	8,10852	$TB_R = 8,10852 \times 1,79901$	14,587
5	10,13565	$TB_R = 10,13565 \times 1,79901$	18,234
6	12,16278	$TB_R = 12,16278 \times 1,79901$	21,881
7	4,40883	$TB_R = 4,40883 \times 1,79901$	7,932
8	5,87843	$TB_R = 5,87843 \times 1,79901$	10,575

Aos valores de cada Tarifa Básica reajustada aplicamos o critério de arredondamento, estabelecido no item 6.2.8 do Contrato de Concessão nº 013/00-MT (PJ/CD/215/98), abaixo transcrito:

"6.2.8. Sem prejuízo no disposto no item 6.2.6 anterior, a tarifa efetiva será cobrada dos usuários em uma casa decimal, a ser obtida mediante a aplicação do seguinte critério de arredondamento:

- I. – Quando a segunda casa decimal for menor do que cinco, elimina-se esta casa;
- II. – Quando a segunda casa decimal for igual ou superior a cinco, arredonda-se a segunda casa decimal para o valor imediatamente superior”.

Portanto, o valor da Tarifa Básica reajustada após o arredondamento, a vigorar no ano de 2006, correspondente a cada categoria de veículos, será o apresentado no quadro de tarifas a seguir, discriminado conforme o item 6.2.6 do Contrato de Concessão nº 013/00-MT (PJ/CD/215/98 e 5.2.1.b) do Termo Aditivo nº 001/00.

QUADRO DE TARIFAS

CATEGORIA	TIPO DE VEÍCULO	Nº DE EIXOS	TARIFA R\$
1	Veículos de Passeio e Utilitário	2	5,30
2	Veículo comercial	2	7,30
3	Veículo comercial	3	10,90
4	Veículo comercial	4	14,60
5	Veículo comercial	5	18,20
6	Veículo comercial	6	21,90
7	Veículo de passeio c/reboque	3	7,90
8	Veículo de passeio c/reboque	4	10,60

A variação média do reajuste das oito categorias de veículos em relação à tarifa atualmente praticada antes da aproximação é de 16,52% e de 16,53%, após a aproximação, caso implemente-se o incremento de 8%, explicitado anteriormente nos itens 5.2 e 5.2.1.a, sobre as Tarifas Básicas de dez/2004, a título de recomposição tarifária, conforme previsto no item 5.2.2 do Termo Aditivo.

Sem o incremento mencionado anteriormente, por sua vez, a variação média das Tarifas Básicas reajustadas para o ano de 2006, correspondente as oito categorias de veículos em relação à tarifa em vigor, é de 7,89% medidos antes do critério de aproximação e de 7,90% após aplicarmos as regras de aproximação.

No quadro adiante podemos identificar o comportamento das tarifas por categoria, o incremento constante do Termo Aditivo, o reajuste e suas variações.

TARIFAS / CATEGORIAS	CAT 1	CAT 2	CAT 3	CAT 4	CAT 5	CAT 6	CAT 7	CAT 8
Básica DEZ/2004 R\$	2,72150	3,75394	5,63091	7,50789	9,38486	11,26183	4,08225	5,44299
Básica DEZ/2005 R\$	2,93922	4,05426	6,08139	8,10852	10,13565	12,16278	4,40883	5,87843
Incremento	8%							
ANO 2005 (em vigor) R\$	4,50	6,30	9,40	12,50	15,60	18,80	6,80	9,10
Tarifa Reajustada Para 2006 R\$	5,30	7,30	10,90	14,60	18,20	21,90	7,90	10,60
Variação com incremento/s/arredondar (%)	16,52	16,52	16,52	16,52	16,52	16,52	16,52	16,52

Variação Média com Incremento / S / arredondar	16,52%							
Variação com incremento/c/arredondar (%)	17,78	15,87	15,96	16,80	16,67	16,79	16,18	16,48
Variação Média com Incremento / C / arredondar	16,53%							
Variação sem incremento/s/arredondar (%)	7,89	7,89	7,89	7,89	7,89	7,89	7,89	7,89
Variação Média SEM Incremento / S / arredondar	7,89%							
Variação SEM incremento/c/arredondar (%)	9,05	7,29	7,37	8,15	8,02	7,86	7,57	7,86
Variação Média SEM Incremento / C / arredondar	7,90%							

Ressaltamos que no pleito da Concessionária os índices componentes da fórmula paramétrica não apresentam diferenças em relação aos identificados por esta Agência, porém as categorias não coincidem com as do 1º Termo Aditivo, documento este que orientou os cálculos e resultados apresentados na tabela anterior, com as pertinentes correções efetuadas por esta Agência.

4.2. Da revisão

O pleito de revisão da Tarifa Básica (TB) para o ano de 2005, com vigência para 2006, foi encaminhado pela Carta CE-644/05-DP, de 19 de outubro de 2005, do Diretor-Presidente da ECOSUL para o Superintendente de Regulação Econômica e Fiscalização Financeira, protocolada em 20 de outubro de 2005.

Em atendimento a carta referenciada no parágrafo anterior, a Cláusula Sétima – Revisão da Tarifa e dos Encargos da Contratada, do Termo Aditivo nº 001/00 ao Contrato nº 013/00-MT (PJ/CD/215/98), e ao que preconiza a Resolução nº 675 – ANTT, de 4 de agosto de 2004, **procedeu-se a 2ª revisão da TB**, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato de concessão.

4.2.1 Tráfego Categoria 8 – Ano 2026

A projeção de tráfego para o ano de 2026 na praça de pedágio de Retiro apresentava um erro, pois, considerava para sua projeção 365 dias quando o correto são 62. Este equívoco provoca distorção na projeção do número de veículos elevando-os de 10.291, que seria o resultado correto, para 60.583.

Computada essa distorção na receita de pedágio e condicionada à manutenção da TIR de 17,55%, teríamos a seguinte grade tarifária a vigorar para

dezembro de 2005, sem apresentar variação percentual quando expressa em duas casas decimais.

Categorias	1	7	8	2	3	4	5	6	TB
Dez/05	2,93922	4,40883	5,87843	4,05426	6,08139	8,10852	10,13565	12,16278	Histórica
Dez/05	2,93928	4,40892	5,87856	4,05434	6,08152	8,10869	10,13586	12,16303	Equilíbrio

4.2.2 Ajustes Arredondamentos 2002 e 2003

Identificamos uma inversão nas ponderações das categorias 3 (4) e 8 (5) com a utilização do valor de R\$ 5,20 no lugar de R\$ 5,25 e vice versa quando na inclusão das formulas de ponderação para implementação dos ajustes correspondentes ao arredondamento praticado para os anos de 2002 e 2003.

Assim, efetuamos as correções necessárias demonstradas a seguir

Ano de 2002

Categoria 8 = (R\$ 4,40 / 1,18612 x 144 + R\$ 5,20 / 1,18612 x 221) / 365;

Categoria 3 = (R\$ 4,50 / 1,18612 x 144 + R\$ 5,25 / 1,18162 x 221) / 365;

Ano de 2003

Categoria 8 = (R\$ 5,20 / 1,31323 x 47 + R\$ 6,10 / 1,31323 x 318) / 365;

Categoria 3 = (R\$ 5,25 / 1,31323 x 47 + R\$ 6,20 / 1,31323 x 318) / 365;

As equações listadas acima substituem as TB no quadro de tarifas sendo:

No ano de 2002

Categorias	1	7	8	2	3	4	5	6
2002	2,05898	3,08846	4,14347	2,78449	4,15121	5,56898	6,96123	8,35347
2002	2,05898	3,08846	4,11795	2,78449	4,17674	5,56898	6,96123	8,35347

No ano de 2003

Categorias	1	7	8	2	3	4	5	6
2003	2,28735	3,43103	4,57961	3,08694	4,62551	6,17389	7,71736	9,26711
2003	2,31156	3,43418	4,55679	3,06324	4,62803	6,19282	7,69127	9,25607

O equilíbrio do fluxo de caixa, quando restaurado após a substituição dos valores apresentados anteriormente, resulta em uma diminuição da TB da Categoria 1 de 0,02% em relação ao obtido no item anterior apresentando a seguinte alteração na grade tarifária:

Categorias	1	7	8	2	3	4	5	6
Dez/05	2,93928	4,40892	5,87856	4,05434	6,08152	8,10869	10,13586	12,16303
Dez/05	2,93857	4,40786	5,87715	4,05337	6,08005	8,10674	10,13342	12,16011

4.2.3 Alíquota ISSQN – Receitas Alternativas

A Lei nº 5.007, de 23 de dezembro de 2003, apresenta a seguinte redação em sua tabela de atividades de empresas – alíquotas variáveis:

“17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres. – 4%”

E descreve em sua lista de serviços sujeitos ao ISSQN:

“17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.”

Transferindo este percentual para o fluxo de caixa e ajustando sua incidência, conseqüentemente, restaurando o equilíbrio econômico-financeiro, resulta em um aumento de 0,01% na TB da Categoria 1, em relação ao evento anterior, alterando a grade tarifaria conforme apresentada a seguir:

Categorias	1	7	8	2	3	4	5	6
Dez/05	2,93857	4,40786	5,87715	4,05337	6,08005	8,10674	10,13342	12,16011
Dez/05	2,93885	4,40827	5,87770	4,05375	6,08063	8,10750	10,13438	12,16125

4.2.4 Arredondamento – ano 2004

De modo idêntico aos arredondamentos efetuados anteriormente, e identificada a mesma necessidade de correção de distorções, agora para o período de 1º de janeiro de 2004 a 31 de dezembro de 2004, procedeu-se a novos ajustes no fluxo de caixa.

Tais ajustes foram processados efetuando-se a substituição no quadro de tarifas pelas equações apresentadas a seguir:

Categoria 1 = R\$ 3,80 / 1,51412 ;
Categoria 7 = R\$ 5,70 / 1,51412 ;
Categoria 8 = R\$ 7,60 / 1,51412 ;
Categoria 2 = R\$ 5,20 / 1,51412 ;
Categoria 3 = R\$ 7,70 / 1,51412 ;
Categoria 4 = R\$ 10,30 / 1,51412 ;
Categoria 5 = R\$ 12,90 / 1,51412 ;
Categoria 6 = R\$ 15,40 / 1,51412 .

Tais alterações resultaram nas modificações da TB de 2004 demonstradas no quadro seguinte:

Categorias	1	7	8	2	3	4	5	6
2004	2,51942	3,77914	5,03885	3,40122	5,10183	6,80244	8,50306	10,20367
2004	2,50971	3,76456	5,01942	3,43434	5,08546	6,80263	8,51980	10,17092

A restauração do equilíbrio do fluxo de caixa resultou em um aumento de 0,01% na TB da Categoria 1, em relação ao evento anterior, e, em consequência, na seguinte alteração da grade tarifária:

Categorias	1	7	8	2	3	4	5	6
Dez/05	2,93885	4,40827	5,87770	4,05375	6,08063	8,10750	10,13438	12,16125
Dez/05	2,93926	4,40889	5,87852	4,05432	6,08148	8,10864	10,13580	12,16296

4.2.5 Receitas Alternativas

Considerado as informações contidas no Memorando nº 189/2005/GEFIS, de 13.12.2005, que registraram as Receitas Alternativas obtidas pela Concessionária no ano de 2004, transferindo-as para o DRE, apuramos os custos correspondentes a 15%, incluindo-os no Quadro 10. Sobre o valor bruto das Receitas Alternativas, considerou-se a incidência de PIS, COFINS, e ISSQN.

Valores considerados – Receitas Alternativas e Custos Associados								
ANO	Valores Correntes – R\$			IRT	Valores a Preços Iniciais – DEZ-99			
	Receita	Custos	Custos Assoc		Receitas	Custos	Custos Ass.	Custos TT
2004	40.155	6.023	1.411	1,51412	26.520	3.978	932	4.910

A inclusão destes valores no fluxo de caixa e a restauração do equilíbrio econômico-financeiro resultaram em uma redução de 0,01% na TB da Categoria 1 em relação ao obtido no item anterior, apresentando a seguinte variação na grade tarifária:

Categorias	1	7	8	2	3	4	5	6
Dez/05	2,93926	4,40889	5,87852	4,05432	6,08148	8,10864	10,13580	12,16296
Dez/05	2,93896	4,40844	5,87792	4,05391	6,08086	8,10781	10,13477	12,16172

Ressaltamos que, face à ausência de norma reguladora quanto ao desconto dos custos associados às receitas alternativas, adotou-se em caráter preliminar, como nas revisões tarifárias procedidas por esta Agência, o critério de considerar o

percentual de 15%¹ das receitas como custos associados, tratando o assunto de forma semelhante ao adotado para outras concessões.

4.2.6 ISSQN – 2005

O município de Pedro Osório, com a edição da Lei nº 2162, de 17 de maio de 2004, e respeitando o princípio da anualidade, passou a condição de apto a recolher ISSQN a partir de 2005, por sua vez, o município de Pinheiro Machado alterou sua alíquota de 3% para 5%. Quanto ao Município de Candiota após parecer da Procuradoria desta Agência considerando-o apto ao recolhimento do ISSQN, teve o seu percentual de participação ajustado à sua legislação, ou seja, foi reduzido em 40% em vista do § 5º da LC nº 10, de 30.12.2003, e em consonância com o Parecer nº 029/2005 emitido pela Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Candiota.

Devido a esses fatos, a partir de 1.1.2005 a alíquota de incidência do ISSQN considerada no fluxo de caixa da ECOSUL teve o percentual alterado para 4,930614%, conforme mostrado no quadro adiante.

Distribuição do ISSQN entre os municípios de acordo com a LC 116/03 Exercício 2005

Municípios	Lei Municipal N°	Total Município (km)	Participação Relativa na Extensão	Alíquota ISS	Participação de Cada Município
Pelotas	5007	69,919	11,216%	5%	0,005608
Turuçú	434	8,132	1,304%	5%	0,000652
São Lourenço	2067	36,166	5,802%	5%	0,002901
Cristal	835	31,973	5,129%	5%	0,002564
Camaquã	471	13,649	2,190%	5%	0,001095
Capão do Leão	958	52,291	8,388%	5%	0,004194
Pedro Osório	2162	25,309	4,060%	5%	0,002030
Arroio Grande	2098	48,100	7,716%	5%	0,003858
Jaraguão	4195	30,700	4,925%	5%	0,002462
Rio Grande	5868	65,163	10,453%	5%	0,005227
Cerrito	381	16,072	2,578%	5%	0,001289
Piratini	522	55,894	8,966%	5%	0,004483
Pinheiro Machado	3441	34,343	5,509%	5%	0,002755
Candiota	LC 010	21,627	3,469%	5%	0,001041
Hulha Negra *	701	17,345	2,782%	5%	0,001391
Bagé	4068	3,215	0,516%	5%	0,000258
Morro Redondo	944	14,911	2,392%	5%	0,001196
Canguçu	2333	55,264	8,865%	5%	0,004433
Santana da Boa Vista	1535	23,310	3,739%	5%	0,001870
TOTAL RODOVIA	-	623,383	100,000%	-	4,930614%

¹ - O critério de associar custos de 15% às receitas alternativas está sob análise nesta ANTT, que, por meio de norma específica, regulamentará a matéria.

Em função dessa alteração na alíquota do ISSQN a Tarifa Básica - TB sofre um aumento de 0,53% na Categoria 1 em relação ao obtido no item anterior, resultando na seguinte grade tarifária:

Categorias	1	7	8	2	3	4	5	6
Dez/05	2,93896	4,40844	5,87792	4,05391	6,08086	8,10781	10,13477	12,16172
Dez/05	2,95457	4,43185	5,90914	4,07543	6,11315	8,15087	10,18858	12,22630

4.2.7 ISSQN – 2004

Por falta de habilitação de alguns municípios ou edição de lei municipal não compatível com a Lei Complementar nº 116/2003, ou ainda devido a prática de tarifa percentualmente divergente do previsto na legislação de outros municípios, a Concessionária incorreu em arrecadação indevida de ISSQN.

Na revisão realizada em 2004, esta Agência substituiu preventivamente a alíquota de 5% pela de 4,513355%, visto que ainda não dispunha do valor real arrecadado indevidamente a título de ISSQN, para corretamente devolvido ao usuário na forma de repasse à modicidade tarifária.

Nesta revisão, com base nas informações do Memorando nº 189/2005/GEFIS, de 13.12.2005, transferimos à modicidade o valor de R\$ 115.296,49 a preços iniciais, que corresponde ao valor real de R\$ 174.572,73 em moeda corrente, apurado como demonstrado na tabela a seguir, referente ao ISSQN arrecadado e não recolhido por ajustes de regulamentação municipal, calculando a incidência de PIS e CONFINS.

Valores em R\$ Milhares					
Município	Participação relativa na Extensão	Alíquota-ISSQN	Participação do Município	Receita de Pedágio	ISSQN
Candiota (a)	3,469%	5%	0,001041 ⁽¹⁾	45.627	31,66583
P.Machado (b)	5,509%	5%	0,002755	45.627	125,70514
P.Machado (c)	5,509%	3%	0,001653	45.627	75,42308
Pedro Osório (d)	4,060%	5%	0,002030	45.627	92,62484
ISSQN A SER REPASSADO PARA MODICIDADE (valores correntes)=(a)+(b)-(c)+(d)					174,57273
Valor a preços iniciais – Dez 1999 (174,57273 / 1,51412)					115,29649

(1) o percentual de 0,001735 (correspondente à alíquota plena reduzida) em 40% consequência do § 5º da LC 10

Esta sendo alocado no Demonstrativo de Resultados - DRE o valor efetivamente arrecadado e novamente substituído o percentual de 4,513355% por 5%, alíquota esta efetivamente praticada de modo indevido.

Esta alteração elevou a TB, em 0,02% na TB da Categoria 1 em relação ao resultado anterior, resultando na seguinte alteração na grade tarifária:

Categorias	1	7	8	2	3	4	5	6
Dez/05	2,95457	4,43185	5,90914	4,07543	6,11315	8,15087	10,18858	12,22630
Dez/05	2,95512	4,43268	5,91023	4,07619	6,11429	8,15238	10,19048	12,22857

4.2.8 PIS – COFINS - 2004

A mudança na legislação, tornando o PIS e o COFINS não-cumulativos, levando as alíquotas efetivas de incidências desses tributos a depender das possibilidades de deduções de suas bases de cálculo variável, caso a caso, impossibilita a determinação das alíquotas de forma ex ante.

Por intermédio do Memorando nº 189/2005/GEFIS, de 13.12.2005, a GEFIS informa que a alíquota média praticada durante o exercício de 2004 foi de 0,75% para o PIS e 3,41% para o COFINS, motivo pelo qual essas alíquotas substituíram as previstas de 0,65% e 3,00% no cálculo do equilíbrio econômico-financeiro.

O resultado dessas substituições torna necessário novo reequilíbrio econômico-financeiro, provocando um aumento na TB da Categoria 1 de 0,09%, resultando na seguinte alteração na grade tarifária:

Categorias	1	7	8	2	3	4	5	6
Dez/05	2,95512	4,43268	5,91023	4,07619	6,11429	8,15238	10,19048	12,22857
Dez/05	2,95777	4,43666	5,91555	4,07985	6,11978	8,15971	10,19964	12,23956

4.2.9 PER

Em 13.12.2005, a SUINF, envia e-mail acompanhado de planilha e ratificado pelo Memorando nº 408/2005/SUINF, de mesma data, acompanhado de planilha com avaliação da execução por parte da Concessionária das obrigações estabelecidas no PER, promovendo a revisão nos valores e respectivos cronogramas.

A transferência para o fluxo de caixa desses efeitos resulta em uma redução na TB para a Categoria 1 de 0,01%, cujos reflexos apresentamos na grade tarifária a seguir, encerrando a revisão promovida por esta ANTT.

Categorias	1	7	8	2	3	4	5	6
Dez/05	2,95777	4,43666	5,91555	4,07985	6,11978	8,15971	10,19964	12,23956
Dez/05	2,95760	4,43640	5,91519	4,07961	6,11942	8,15922	10,19903	12,23884

4.2.10 EFEITO FINAL DA REVISÃO

O efeito final da revisão promovida neste ato pela ANTT, com variação de 0,63% para a Categoria 1, resulta na grade tarifária apresentada a seguir para as TB de DEZ/2005.

Categorias	1	7	8	2	3	4	5	6	TB
Dez/05	2,93922	4,40883	5,87843	4,05426	6,08139	8,10852	10,13565	12,16278	Histórica
Dez/05	2,95760	4,43640	5,91519	4,07961	6,11942	8,15922	10,19903	12,23884	Equilíbrio

Os efeitos de todos estes atos promovidos pela ANTT, combinado com as recomposições tarifárias constantes do Termo Aditivo 001/00, no item 5.2, citado anteriormente, altera o Quadro de Tarifa Básica (TB) constante do Termo Aditivo, também alterado pela Resolução nº 830, de 27.12.2004 – NT ANTT nº 118/2004 – GEECO/ANTT, de 15.12.2004, conforme demonstramos a seguir, repetindo os valores de 2006 até o final:

QUADRO DE TARIFA BÁSICA (TB)

Mês/Ano	Cat1	Cat2	Cat3	Cat4	Cat5	Cat6	Cat7	Cat8
dez/2005	2,95760	4,07961	6,11942	8,10852	10,13565	12,16278	4,43640	5,91519
dez/2006	3,19420	4,40598	6,60897	8,81196	11,01495	13,21794	4,79131	6,38841
dez/2007	3,19420	4,40598	6,60897	8,81196	11,01495	13,21794	4,79131	6,38841

4.2.10 ATUALIZAÇÃO DA TB REVISADA

Considerando-se o IRT de 1,79901, resultante da ponderação dos principais componentes de custos, conforme explicado no item 4.1, e utilizando-se a TB por categoria da revisão realizada, identifica-se os novos valores para as tarifas, a serem praticados, conforme apresentado a seguir:

CATEGORIAS	TARIFA BÁSICA DEZ 2005 REVISTA	APLICAÇÃO IRT – $TB_R = TB \times 1,79901$	TARIFA BÁSICA REAJUSTADA(TB_R)	TB_R ARREDONDADA
1	2,95760	$TB_R = 2,95760 \times 1,79901$	5,32075	5,30
2	4,07961	$TB_R = 4,07961 \times 1,79901$	7,33926	7,30
3	6,11942	$TB_R = 6,11942 \times 1,79901$	11,00889	11,00
4	8,10852	$TB_R = 8,10852 \times 1,79901$	14,67853	14,70
5	10,13565	$TB_R = 10,13565 \times 1,79901$	18,34816	18,30
6	12,16278	$TB_R = 12,16278 \times 1,79901$	22,01779	22,00
7	4,43640	$TB_R = 4,43640 \times 1,79901$	7,98112	8,00
8	5,91519	$TB_R = 5,91519 \times 1,79901$	10,64149	10,60

A variação média das oito categorias em relação à tarifa atualmente praticada antes da aproximação é de 17,25% e de 17,09%, após a aproximação, caso seja implementado o incremento de 8%, explicitado anteriormente nos itens 5.2 e 5.2.1.a e 5.2.2 do Termo Aditivo, a título de recomposição tarifária mencionada.

Sem o incremento mencionado acima, a variação média das Tarifas Básicas reajustadas para o ano de 2006, correspondente as oito categorias de veículos, em relação à tarifa em vigor, antes do critério de aproximação é de 8,57% e de 8,42% após aplicar as regras de aproximação.

No quadro adiante se apresenta as tarifas por categoria, resultantes do incremento constante do Termo Aditivo, da revisão, do reajuste e suas variações.

TARIFAS / CATEGORIAS	CAT 1	CAT 2	CAT 3	CAT 4	CAT 5	CAT 6	CAT 7	CAT 8
Básica DEZ/2004 R\$	2,72150	3,75394	5,63091	7,50789	9,38486	11,26183	4,08225	5,44299
Básica DEZ/2005 R\$	2,93922	4,05426	6,08139	8,10852	10,13565	12,16278	4,40883	5,87843
Incremento	8%							
Básica DEZ/2005 REVISTA R\$	2,95760	4,07961	6,11942	8,10852	10,13565	12,16278	4,43640	5,91519
Variação da revisão	0,63	0,63	0,63	0,63	0,63	0,63	0,63	0,63
ANO 2005 (em vigor) R\$	4,50	6,30	9,40	12,50	15,60	18,80	6,80	9,10
Tarifa Revista Reajustada Para 2006 R\$	5,30	7,30	11,00	14,70	18,30	22,00	8,00	10,60
Variação com incremento/s/arredondar(%)	17,25	17,25	17,25	17,25	17,25	17,25	17,25	17,25
Variação Média com incremento/ S /arredondar	17,25%							
Variação com incremento/c/arredondar(%)	17,78	15,87	17,02	17,60	17,31	17,02	17,65	16,48
Variação Média com incremento/ C/arredondar	17,09%							
Variação sem incremento/s/arredondar(%)	8,57	8,57	8,57	8,57	8,57	8,57	8,57	8,57
Variação Média SEM incremento/ S /arredondar	8,57%							
Variação SEM incremento/c/arredondar(%)	9,05	7,29	8,35	8,89	8,62	8,35	8,93	7,86
Variação Média SEM incremento/ C/arredondar	8,42%							

5. Verificação da Adimplência

Com relação aos aspectos técnico-operacionais da Concessão, a Superintendência de Exploração da Infra-Estrutura - SUINF, em atenção ao Memorando nº 646/2005/SUREF/ANTT, de 9.11.2005, ratificado pelo Memorando nº 703/2005/SUREF/ANTT, de 5.12.2005, no Memorando nº 408/2005/SUINF,



de 13.12.2005, atesta a não identificação de inadimplência por parte da Concessionária.

Quanto à cláusula décima quinta do Termo Aditivo nº 001/00, que trata do pagamento de verba anual para custeio da fiscalização, informamos que foi encaminhado o Memorando nº 089/2005/GEECO/SUREF, de 9.11.2005, à Gerência de Fiscalização Econômica e Financeira – GEFIS, solicitando a existência ou não de débito com o recolhimento da verba de fiscalização da ANTT, bem como inadimplências no recolhimento de tributos e contribuições sociais, obrigações trabalhistas e encargos sociais.

No Memorando nº 189/2005/GEFIS, de 13.12.2005, a GEFIS informa que a Concessionária encontra-se adimplente em todos os itens relacionados no parágrafo anterior, excetuando o Município de Candiota, cujo procedimento adotado pela Concessionária em suspender os recolhimentos de ISSQN em setembro de 2005, é justificado na interpretação e aplicação indevida por esta SUREF na revisão promovida em 2004.

Este procedimento foi motivo de consulta à Procuradoria Geral desta Agência, que se manifestou em 10.11.2005 de forma contrária aos entendimentos iniciais desta SUREF, que providenciou, por meio do Ofício nº 648/2005/SUREF/ANTT, de 5.12.2005 (anexa), comunicação à Concessionária na mudança de posturas a serem implementadas no equilíbrio econômico-financeiro, tendo como resposta a Carta CE 793/05-DP, de 9.12.2005 (anexa).

6. Conclusão

Conforme exposto, a presente análise versa sobre o Reajuste e a Segunda Revisão da Tarifa de pedágio do complexo rodoviário denominado Pólo de Concessão Rodoviária Pelotas/RS, constante do Contrato de Concessão PJ/CD/215/98, do Contrato de Rerratificação e Sub-rogação nº 013/00-MT, do Termo Aditivo nº 001/00 e do Termo de Transferência e Sub-rogação ao Contrato 013/00.

No processo de reajuste, aplicando-se o IRT de **1,79901**, indicou o percentual **7,89%** (sete inteiros e oitenta e nove centésimos por cento), correspondente a variação dos índices relativos aos principais componentes de custos, considerados na formação do valor da TARIFA BÁSICA, com vista à reposição tarifária.

Concomitantemente ao processo de reajuste, a ANTT está efetuando a 2ª revisão no contrato de concessão da Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S.A. – ECOSUL que, combinada ao incremento constante no 1º Termo Aditivo, item 5.2, justificando compensação para o desequilíbrio provocado pela não aplicação imediata do valor da TARIFA atualizada e as alterações implementadas pela Resolução nº 830, de 27.12.2004 – NT ANTT nº 118/2004 – GEECO/ANTT, de 15.12.2004, resultando no aumento médio, após critério de aproximação, de **17,09%** (dezessete inteiros e nove centésimos por cento), com base no percentual de aumento de cada categoria de veículo.

Em razão do exposto, submete-se ao exame da Diretoria desta ANTT, após manifestação da Procuradoria Geral quanto às questões jurídicas envolvidas e os procedimentos adotados para a concessão do 6º reajuste tarifário, da 2ª revisão e da recomposição constante do Termo Aditivo, do Contrato de Concessão PJ/CD/215/98, do Contrato de Rerratificação e Sub-rogação nº 013/00-MT, depois de comunicação ao Ministério da Fazenda, cujos efeitos combinados alteram a tarifa de pedágio praticada pela Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S.A. – ECOSUL para as praças de Retiro, Cristal e Pavão, da Rodovia BR-116/RS, Trecho Camaquã - Pelotas - Jaguarão e nas praças Capão Seco e Glória, da Rodovia BR-392/RS, Trecho Rio Grande – Pelotas – Santana da Boa Vista, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2006, conforme quadro de tarifas a seguir:

Categoria	Tipo de veículo	Nº de eixos	TARIFA (R\$)
1	Veículo de passeio e utilitários	2	5,30
2	Veículo comercial	2	7,30
3	Veículo comercial	3	11,00
4	Veículo comercial	4	14,70
5	Veículo comercial	5	18,30
6	Veículo comercial	6	22,00
7	Veículo de passeio com reboque	3	8,00
8	Veículo de passeio com reboque	4	10,60